



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

13.599/39

Assunto: Mandado de estação

DISTRIBUIÇÃO

N. Alvim

Cópia do Decreto da terceira
Vara dos Fatos da Tazenda
Pública do Distrito Federal

manda atas os Exm. Srs.

Ministro do Trabalho, Sup. e Proy.
Procurador da República
Procurador Geral do Brasil, Vice-Proy.
Presidente do Conselho, Vice do Proy.

3. Vara
3. Ofício

Concluído

Nº 12599
DATA 9/8/1939
MINISTÉRIO DO TRABALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

9/8/9

Isso

Secção

...em ob servir a o ofício e nõ mandado de citação, na

"TRABALHO OFICIAL" ob seguinte FÓRMULA ABAIXO:

O DOUTOR EDGARD RIBAS CARNEIRO, JUIZ DE DIREITO

DA TERCEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

DO DISTRITO FEDERAL, NA FÓRMULA DA LEI, ETC., ob

o qual ob mesmo ob ofício ob qual R A N D O

ao Oficial de Justiça deste Juiz, no qual for

este apresentado, indo por mim assinado, que, em

seu cumprimento, cite os Excellentíssimos Senho-

res MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

Doutor 3º PROCURADOR DA REPÚBLICA, DR. PROCURA-

DOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO e o

Senhor PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABA-

LHO, por todo o inteiro teor da petição, distri-

buição e despacho seguintes: PETIÇÃO: Excellentíssimo

Senhor Doutor Juiz da Vara dos Feitos da Fa-

zenda Pública. THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LI-

LITED, sociedade anônima com sede na Inglaterra

e escritório nesta Capital, - se socorre da per-

missão legal que se contém no artigo treze da lei

numero duzentos e vinte e um, de vinte de Novem-

bro de mil oitocentos e noventa e quatro, - afim

de promover uma ação sumária especial, conducente

a invalidar decisões administrativas, evidente-

mente lesivas do patrimônio industrial da supli-

cante, como as que o Excellentíssimo Senhor Minis-

tro do Trabalho preferiu, a onze de novembro de

J. e quanto,
dig. aplazado
o processo
e encaminhe-se
a Procurador
José H.D. 29
Luz
29/8/39

A.C.

30

proposito ponderar que, - na conformidade do pre-
visto no artigo vinte e nove do citado Decreto
numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco,
- as faltas ou interrupções no serviço, SEM CAU-
SA JUSTIFICADA, não se computam, como si fossem
irabahadas. Bem o considerára o Egregio Conse-
lho Nacional do Trabalho, em sua sessão PLENA de
tres de Fevereiro de mil novecentos e trinta e si-
to, reformando o Acordão, em que a Primeira Cam-
ara atribuira a José Ignacio "mais de dez anos de
serviço e, por conseguinte, a sua indemissibili-
dade, sem a precedencia do inquerito administra-
tivo (ut Diario Oficial de vinte e quatro de de-
zembro de mil novecentos e trinta e cinco e de
oito de abril de mil novecentos e trinta e nove).
Desse modo, o Colendo Tribunal Pleno se pronunciá-
ra sobre os concludentes embargos opostos a deci-
são da Primeira Camara: "Considerando, de meri-
tis, que a Embargante funda as suas razões no fa-
to de que o Embargado não tem dez anos de servi-
ço, de vez que, em sua caderneta de empregado (e
que serviu de base ao cálculo para reconhecer ao
Embargado o direito de estabilidade funcional), -
constam, apenas, as datas de admissão e saída e
não as faltas ao serviço que teve seu portador

procura provar com o certificado de tempo de ser-

(Diar. Oficial - ibidem). Foi, em vão, o pedido de reconsideração, - do qual deixou de conhecer o Excellentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, "á vista dos fundamentos expendidos no parecer da Procurador Geral", que "considerara protelatoria a iniciativa da postulante" (ut Diar. Oficial de vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e nove, á pagina doze mil quinhentos e quarenta e dois). - Entretanto, bastaria, - si fosse de mistér, invocar o Acordão que a Egregia Primeira Câmara preferira no processo numero nove mil trezentos e quarenta e nove de mil novecentos e trinta e cinco. Aí, - os Egregios Juízadores se pronunciaram, nestes termos: "Considerando que, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral, - é de se julgar procedente o inquérito e autorizar, em consequência, a demissão do acusado, pois, embora não tenham sido rigorosamente observadas as Instruções deste Conselho e os dispositivos do Reg. dos Bancários, - inquérito houve e, AINDA QUANDO INEXISTENTE, ERA DE SE JULGAR DISPENSÁVEL Á VISTA DAS PROVAS PRODUZIDAS, EM FACE DAS QUAIS ESTÁ PATENTE A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO;" Considerando que a lei prevê a necessidade do inquérito, porque é esse o meio normal de se verificar a existência de um delito e tudo que for útil para esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

circunstancias. Todavia quando nada resta esclarecer porque a verdade já foi apurada, de forma incontrovertida e legítima, não há mais INQUERITO A FAZER e sim um crime ou falta a punir, como no presente processo". - Si bem que, à vista da verificação do Serviço Técnico Atuarial se torne incontroverso não haver José Ignacio stingido "ao decenio garantidor da estabilidade"; - convém insistir na ponderação de que, - em face do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, alterado pelo de numero vinte e um mil e oitenta e um, "corresponde cada ano de serviço a duas mil e quatrocentas horas, despressadas as horas excedentes dentro do ano civil" (Proc. nove mil duzentos e quarenta, digo, nove mil duzentos e cincuenta e quatro, de mil novecentos e trinta e dois, in Diar. Off. de seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. Consoante o prescrito no artigo cincuenta e tres do citado decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco:

a) - "a expressão serviço prestado é positivamente a que se empregam "serviço efetivo"; pois é praticamente impossível a existencia do serviço prestado sem a realização efetiva desse serviço;

b) - "os artigos de uma lei não se interpretam

isoladamente, de vez que muitas vezes elas se completam". - Admira-o o Suplicante no pedido de reconsideração que fizera ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho. A propósito da expressão "serviço prestado", constante do artigo cinquenta e tres do invocado decreto numero vinte mil quatrecentos e sessenta e cinco, - citava o Suplicante dispositivos esclarecedores, - como os que se acham inscritos nos artigos trinta e um e quarenta do mesmo decreto, - empregando como sinônimos as expressões "serviço efetivo e serviço prestado". Aiuda, com referência à matéria mostrára o suplicante que, si os dizeres "serviços prestados" não significassem "serviços efetivos", seria quasi impraticável a contagem de tempo, para atender á clausula legal "com mais de dez anos de serviço. E, por ultimo, lhe couberia confrontar prescrições de todas as leis concernentes à matéria, - evidenciando, assim, a flagrante equivalencia, entre os dizeres "serviços prestados" e "serviços efetivos". Dest'arte, os mesmos serviços, a partir da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, sem esquecer a lei numero cinco mil cento e nove de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, - sempre foram indistintamente qualifica-

qualificados de eletivos, como, por mera sinonimia, "serviços prestados". Nada o contradiz: nem a legislação trabalhista anterior ao decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, - tão pouco, - o decreto numero duzentos e setenta e nove de sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, atinente á duração normal do trabalho, considerando como tempo extraordinario, todo o periodo excedente de oito horas diárias e a Lei de férias, numero vinte e tres mil setecentos e vinte e oito de dezembro de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, subordinando os períodos de férias ao tempo de trabalho eletivo.

Contudo, - si não fosse elementar, na contagem do tempo de serviço prestado a sua real eletividade, - ainda assim, seria licito à Empresa instaurar o inquerito administrativo, de que cogita o artigo cincocentra e tres do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de mil ,digo,vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de mil novecentos e trinta e um; - a despeito de EXCUSADO, - à vista do processo crime a que ficará submetido José Ignacio, - conforme a doutrina corrente nos meios jurídicos da vida social trabalhista. De qualquer modo, está em jogo o ato de improbidade praticado por José Ignacio que, viajando nõ trem numero vinte e quatro como seu manobreiro,a

66

seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro nas proximidades da estação de Astolfo Dutra, PENETROU NO CARRO DE AVES DO SUPERIOR TECM, ONDE APRODROU UM ENGRADADO, PARA LEVAR A ESPIITO O FUTO QUE CONSUMOU DE DUAS GALINHAS, dando ocasião ao consequente processo crime, sendo pronunciado pelo Meritissimo Juiz de Direito da Comarca de Cataguases, como incurso nas penas do cometido delito (ut documento numero). Nada, portanto, mais áfeição do conceito de FALTA GRAVE, em que consiste o praticado ato de improbidade que torna José Ignacio incompatível com o serviço da Expressa (Decreto numero vinte mil seiscentos e quarenta e cinco de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, artigo cincuenta e quatro, letra a). De sorte que se faz de mistério exercitar o invocado direito à ação sumária especial do artigo treze da lei numero duzentos e vinte e um de vinte de novembro de mil oitocentos e noventa e quatro, - visto que se achaem em causa decisões administrativas sobremodo lesivas dos interesses jurídicos patrimoniais do suplicante, por ilegalmente determinativas da reintegração de José Ignacio que, - para ser exonerado, cometerá atos extremamente dolosos, como os que se concretisaram no crime de roubo, a que diz respeito o certificado despacho de pronuncia, profe-

preferido pelo Meritissimo Juiz da Comarca de Cau-
taguazes. - Consequentemente, - na conformidade
do citado artigo treze da lei numero duzentos e
vinte e um de vinte de Novembro de mil oitocen-
tos e noventa e quatro e consoante o decreto nu-
mero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e
quatro de quatorze de julho de mil novecentos e
trinta e quatro, - a suplicante requer que seja
citada a União Federal, na pessoa de seu repre-
sentante legal, bem como, o Ilustrado doutor Pro-
curador Geral do Conselho Nacional do Trabalho
e os excellentíssimos senhores Ministro do Tra-
balho e Presidente do Conselho Nacional do Tra-
balho, - para os termos da presente ação sumária,
com a preindicada finalidade, - tudo de acordo
com os principios e normas do direito. E, impe-
trando que sejam requisitados do Conselho Nacio-
nal do Trabalho os autos da reclamação e recur-
sos atinentes a José Ignacio inclusive todos os
documentos originais desse processo, - estima em
vinte e cinco contos a presente ação sumária es-
pecial, bem eu, digo, bem que tão somente para o
pagamento da taxa judiciaria. P. Deferimento. Rio
de Janeiro, dezessete de julho de mil novecentos
e trinta e nove. p.p. Domingos Cavalcanti de Sou-
za Leão Junior. Devidamente selada com oito mil

~~mandados de estampilhas federais e uma taxa de educação e saúde, devidamente justificadas.~~ - DISTRIBUIÇÃO: Distribuída à Terceira Vara e ao Terceiro Ofício. Em vinte e cinco de sete de mil novecentos e trinta e nove. O Distribuidor: A. Gomes. - DESPACHO: A. Sim. Distrito Federal, vinte e seis-sete-novecentos e trinta e nove. Ribas Carneiro. Eu, tempo: Designo o doutor Terceiro Procurador da Republica. Ribas Carneiro. --- O QUE CUMPRA, NA FÓRMA DA LEI, CIENTIFICANDO-OS DE QUE AS AUDIÊNCIAS DESTE JUIZO SÃO REALISADAS ÁS SEGUNDAS E QUINTAS FEIRAS, ÁS QUATRO E MEIO HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO SEGUNDO ANDAR DO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, À AVENIDA RIO BRANCO NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E UM. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS QUATRO DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE. EU, Lauro Carvalho, escrevente juramentado, ateliografei. E eu, Fernando de Faria Junior, Escrivão, o subscrevi. Edgard Ribas Carneiro. - NADA MAIS se continha em o dito mandado, aqui bem e fielmente transscrito. O referido é verdade e dou fé. Distrito Federal, 4. de agosto de 1939. O OFICIAL DO JUIZO:

Clarindo Lya Deym Calheiros

eduardo as

三一七

As audiências deste juizem
seguiu as 2^o e 5^o fases em 14 horas
aberto a Rua Rio 241, e definiu o
negócio. Verbal fez de al.

RECEIVED DE JURE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

15
8

Confundido os despachos de S. D. D. Dr. D. Geral e do S. Presidente respectivamente
de fls. 2 e 8, passo os presentes autos
à autoridade superior a fim de serem
encaminhados à Procuradoria.

Rio, 22-8-39

Suplente
of. adm.

Considerando o que
d. d. procurador Geral, em
atenção ao que é dito
enviado um despacho de
fls.

Item 24. S. 8.39.

*Reunido
até o final.*

do Dr. Alípio de G. Coelho

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1939

Rec. da Procuradoria Geral

afim de instruir a
Procuradoria da Repu-
blica devem ser ex-
traidas as provas
anexos 3.602/34 cópias
das seguintes peças
processuais:
a) fôntagem do tempo
de serviço fls. 24;

b) Parecer de fls. 25, e troca
de fls. 26.
c) Contagem de tempo de
serviço - fls. 60/61.
d) Parecer de fls. 62 e bocas
de fls. 63.
e) Pareceres de fls. 75/77,
e 79.
f) Despacho do Dr. Lúcio
o juiz da vaga L. A. fl.
81.
g) Parecer de fls. 98/99
e despacho ministerial
de fls. 100.
Tais informações devem
ser encaminhadas ao respectivo
órgão do Ministério Públiso, com
maioria urgência.
Rio 28-9-39
Allyrio de Sá e Solle
Adv. Fed. int. na Pro.

Consideração do Sr.
Presidente.

Rio 29-9-39

8/9/39

Consideração do Sr.
Presidente.

O Sr. requer a fiscalização
providencie-se com
urgência por intermédio do
Secretário de Estado, à vista
da pedida de fls. 8.

Rio 12-9-1939

Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1¹º Seccão, para cumprir
com urgência. *Prov 13/9/39*
Miguel José
Geral

Recebido na 1.^a Seccão em 18-9-39

Mo. Dia de Lis - 18-9-39.

Miguel José

5.000 mil. 200.000.000

Neto = L. X. 85.

Miguel José

Rec. 4/10/39

CN/NSC

1-1.994/39-P.3.602/34

9 de Outubro de 1939

Snr. Ministro

Havendo o Snr. Terceiro Procurador da República em ofício, protocolado sob o nº M.T.I.C. 16.847/39 (C.N.T. 13.983/39) solicitado informações que o habilitem a defender os interesses da União Federal na ação sumária especial contra ela proposta no Juize de Direito da 3a- Vara dos Feitos da Fazenda Pública, pela Leopoldina Railway Company Limited, afim de invalidar o despacho de V.Excia, proferido no processo nº C.N.T. 3.602/34, referente à reclamação do ferroviário José Inácio, tenho a honra de lhe remeter cópias devidamente autenticadas das principais peças constantes do mencionado processo, satisfazendo, assim, o supra citado pedido.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Exmo- Snr. Drº Waldemar Falcão

M.D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

N.º 2004

1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SECÇÃO

PROCESSO

Requisição de processo

3602/34

lelo

Juízo de Direito da 3^a Vara dos
Fazendários da Fazenda da Tijuca

ANNEXOS



JUIZ DA 3^A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
1.^º OFÍCIO



JUIZ:

DR. EDGARD RIBAS CARNEIRO

ESCRIVÃO:

FERNANDO DE FARIA JUNIOR

N.º 1.589



JUIZO DE DIREITO DA 3^a. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

3.^º OFICIO

Distrito Federal, 24 de Janeiro de 1937 1940.

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A. L. Seccari
Rio, 24.1.40

Quarlos
General

J. e volte, devi-
damente informado.

27.1.40

Ano, 27.1.40

Atendendo ao que foi requerido pela "The Leo-

polina Railway C^o Ltd." nos autos da Ação Sumaria Especial, que move á União Federal para o fim de anular a decisão que ordenou a reintegração do ferroviário José Ignacio, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser remetido a este Juizo o processo administrativo n. 3.602/34.

Valho-me do ensejo para vos reiterar os protestos da minha alta estima e apreço.

3602/34

L. W. da Costa Carneiro

JUIZ DA 3^a. VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.



31/11/1940

Recebido na 1.ª Secção em 31/Jan/40

3. OFICIO

Decreto Federal de 31 de Janeiro

que, licenças de Conselho Nacional

31/Jan/40



LIBRAS 2013 E 200 ARV. 30 DE JUN.

~~O Sr. Juiz da 3^ª Vara dos Fazendários
e Fazenda Pública solicita providências
no sentido de ser remetido ao Juiz
da 3^ª Vara o processo 3602/34.~~

Estando o referido processo aguardando
extração de carta de sentença requerida
pelo empregado José Felício, propõe-se
que se apresse o referido expediente,
comunicando-se ao Sr. Juiz da 3^ª Vara
que o processo será enviado assim
que tenha sido extraída a referida
carta.

A consideração superior.
Rio, 3-2-40

*Augusto Reis
of. assin.*

De acordo. Tendo sido autorizada
a expedição da "Carta de sentença" por despacho do
Sr. Juiz de Direito, freme que re-
dere responder ao escrivão do
Sr. Juiz de Direito, encarregando-o
de encaminhar a S. Ex. o

... poussois po' po de - re
me aminhado a S. Ex. de
fornis da estaiada -- a
refeita Carta, mandada
expedir um favor
muito ad.

A' comissão do 11.
Julho pass = 8 II. 40.

Alfredo
Duarte Lins

9/2/40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Y/a
A'mandado do Sr. Presidente
te.

fa 18/1/40
Maior
D. Geral
do P.G./40

Responda-se ao
D. Juiz de 3^a Vara dos Feitos
de Fazenda Pública na
forma proposta, esclarecendo se
mai que uma vez concluída
a "carta de sentença", este
Cível procederá a
reunião do processo no
3602/34, conforme a solicitação
de f. 2.

fa 23/2/40

Presidente

A D^r Secar.

16-2-40 Rio, 23.2.940

Recebido na 1^a Seccão em

Maior

D. Geral

Com exibiente os h. Juiz
Geral - 1/3/40.

Ministério
do Trabalho

/SF.

CNT/2.004-40/l-464/40

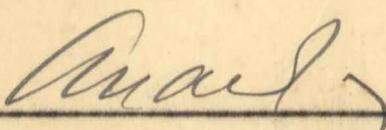
15º de março de 1940

Exmo. Sr. Juiz

Atendendo ao pedido constante do ofício nº 1-589, de 24 de Janeiro último, tenho a honra de informar a V. Excia., de ordem do Sr. Presidente, que o processo administrativo nº 5.607/34, não pôde, no momento, ser enviado a esse juizo, por ser necessária a extração de "carta de sentença" requerida pelo empregado José Inácio.

Terminada, porém, a extração da referida "carta de sentença", este Conselho providênciará a remessa do processo a esse juizo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT 3134-40

Assunto: José Ignacio

DISTRIBUIÇÃO

Pede juntada de pro
curação

A S.P.

A D.R.

D P

D R.
aguardam

2

J. E. PESTANA DE AGUIAR SIL^A
ADVOGADO
RUA CARMO 5 - 3.^º AND.
TEL. 42-3606
RIO DE JANEIRO

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

JOSE IGNACIO; no processo nº 232/40 junto ao de nº 3602/34,
vem requerer a V. Excia. que se digne mandar juntar o inclusivo instru-
mento de procuração outorgada ao advogado que esta subscreve.

P. Deferimento

Rio de Janeiro,



J. E. Pestana de Aguiar Sil^A

21/2/40

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| Nº 3134 | |
| DATA 21/2/1940 | |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | DIRETOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1 ^º SEÇÃO |
| | 2 ^º SEÇÃO |
| | 3 ^º SEÇÃO |
| | CONTROLE |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENQUETAS |
| | ESTATÍSTICA |
| ARCHIVO | |

Recebido na 1^a Secção em 21/2/40



3

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTORIO ROQUETTE

Tenente Coronel EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA
TABELLIAO DO 10.^o OFICIO

Successor de seu pae Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça

Phone 23-5529 — ROSARIO, 115 — Caixa Postal 1826
RIO DE JANEIRO

Certifico que revendo no livro N.^o 271 de procurações nelle a fls. 129.-
consta o instrumento seguinte: Procuração que faz JOSE IGNACIO.-

Salbam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil novecentos e trinta e nove- aos vinte e dois-
dias do mez de Julho- nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro,
Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, em meu Cartorio comparece como Outorgante
JOSE IGNACIO, brasileiro, casado, ferroviario, residente em Paracamby,
Estado do Rio, de passagem por esta Capital.-----
reconhecido pelo proprio das duas
testemunhas abaixo assignadas e estas reconhecidas de mim, que dou fé, perante elles pelo mesmo Outor-
gante me foi dito que por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador Dr. JOSE
EDUARDO PESTANA DE AGUIAR E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscripto na Ordem sob o nº 1345, e com escriptorio a rua do Carmo nº 5, 3^o andar, com poderes para o foro em geral em qualquer Juizo, Tribunal ou Instância, podendo propor, desistir e variar de accões e defendel-o nas que lhe sejam propostas; provar execuções de sentenças suas execuções em processos perante o Ministerio do Trabalho, para o que confere poderes especiaes, assignar termos de compromisso, retificação, affirmatione e outros de qualquer natureza; juntar e retirar documentos; usar de todos os recursos em Direito permittidos, acordar, transigir, receber qualquer quantia e dar quitação, tudo praticar e requerer a bem de seus direitos, substabelecer e ratifica expressamente os poderes impressos.-----

ARCHIVO EM CASA FORTE

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTEIRO ROQUE

Tenente Coronel EDUARDO CARNEIRO DE MENDONCA

TABELLIO DO 10º OFICIO

Successor de seu predecessor Dr. João Roque Carneiro de Mendonça

Phone 53-2528 — ROSARIO, 112 — Caixa Postal 1858

RIO DE JANEIRO

Certifico que levando no vicio N.º 231 de blocos de 100 Réis, fui o dia 180.

couso o instrumento seguinte: Procurado que fax JOSE IGNACIO.

Espresso das suas esse ato, que no Anno do Nascimeto de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e nove, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, certifico que o Sr. Sequeirio do Rio de Janeiro, nas cidades de São Paulo, concedeu todos os poderes, em direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réu em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar tales juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e Partilhas, com as citações para elle; assignar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistência; appellas, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quais lhe concede poderes; illimitados; pedir Precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outra de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor; e revogá-los querendo. E tudo quanto assim fizer seu Procurador, ou substabelecido promette, haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, aceite e assina com as testemunhas que a tudo estiveram presente, sobre estampilhas de \$200 sello fixo e de Educação. — Eu, Accacio Pereira de Figueiredo, ajudante, a escrevi perante o Tab. Eduardo Carneiro de Mendonça, Em tempo resalvo a entrelinha "e SILVA". — Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabelião, a subscrevi. — JOSE IGNACIO. — Alfredo Gonçalves de Campos. — José Tostes. — Sellos dois mil e duzentos réis, inutilizados. — Extrahida por T. T. T. aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e quarenta, por mim, Escrevente Juramentado. — Eu, TABELIAO, a subscrevo,

FS. - \$3.00



J. E. PESTANA DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO
RUA CARMO 5 - 3.^o AND.
TEL. 42-3606
RIO DE JANEIRO

EXMO. SNR. DIRECTOR DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

José Ignacio, no processo 3602/34, requer a V. Excia.
que se digne de mandar desentranhar do corpo do processo
a Carteira de Ferroviario de que necessitara' para ser re-
integrado no servico da reclamada "The Leopoldina Railway."

P. Deferimento

Recebido na 1.^a Secção em 7-6-40

| | | | | | |
|----------------------------------|---|---|---|---|---|
| P | O | T | E | R | A |
| P. P. T. E. R. A. G. E. R. A. L. | | | | | |
| 9765 | | | | | |
| 718 11040 | | | | | |
| PRESIDENTE | | | | | |
| M. J. C. T. O. R. A. L. | | | | | |
| L. D. U. R. A. D. E. N. I. A. | | | | | |
| 1.ª SEÇÃO | | | | | |
| 2.ª SEÇÃO | | | | | |
| 3.ª SEÇÃO | | | | | |
| CONTABILIA | | | | | |
| T. E. C. L. U. Z. D. A. O. | | | | | |
| E. M. E. M. E. N. T. A. | | | | | |
| I. N. C. E. P. T. I. C. A. | | | | | |
| E. R. O. | | | | | |
| Q. P. | | | | | |

X

CN/SF

CNT/3.602-34/l-875/40

Em 8 de Maio de 1940



Exmo. Sr. Juiz

COPIA

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a solicitação constante do ofício dêsse Juizo, nº 1.589, de 24 de Janeiro próximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia. o processo nº CNT 3.602/34 referente á reclamação formulada por José Ignacio contra a Leopoldina Railway Company Limited, afim de instruir a Ação Sumária Especial proposta pela referida Empresa contra a União Federal para anular a decisão que determinou a reintegração do aludido ferroviário.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 9/8/940

Sylvia de Freitas
Ass. da class "F"

Nº 510/40 J. J. Carneiro
Nº 12/8/40 J. J. Carneiro
Nº 12/8/40 J. J. Carneiro

Exmo. Sr. Edgard Ribas Carneiro

M.M. Juiz de Direto da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública.



Pecchids are Ab. to - Proc. 3602-34
Proc. 9765-40

Cabe-nos esclarecer que o
des. anexo se prende ao processo
3602-34, que foi encaminhado ao Juiz
de Juizado da 3^a Vara dos Fatos da
Fazenda, com o ofício N° 1-875-40 em 8-8-10.
Submeto os autos à consideração
socia superio.

5 Aug, 1964

Maria José Gasto

Sendo sido fundido a justiça
o bivalvia o homem expôs
firamente requisitando - o
poderá a comissão determinar
que mane se possa alem
d'elha o seguimento e re
querer a entrega nos pro
prios juizos da 3^a Tma da
Fazenda Pública

14/8/03

From a 1^o Record no sign
taxis do feeds i found reb-
ited

Feb, 17. J. G. 40

~~Mac's~~
8-40 D. Sead

Fundo em vista o disjoachos
do Dr. Diretor Geral, cabe me lecla-
recer que só a visita do respectivo
processo poderá ser informado
de o igualdade do pedido e o progra-
rador habilitado.

Submetto as considerações em
peno para os fins devidos.

Em, 24 Agosto 1940

Maria José Barro

A consideração do Dr. Diretor
Geral - 27.8.40

Ministério do Trabalho

A consideração superior do
Dr. Presidente da Comissão de Inquérito
procurou terceirizar o inquérito, no dia 5/9/40.
Presenciei a discussão e manifestei
mínima disponibilidade. Sinal

6/5/51/40

Maria José Barro

Ministério do Trabalho

10/10/40

Dá-se Ciência ao
representante Oficiando-se
especialmente ao Dr. Juiz
de Direito da 3ª Vara dos Fatos
de Fazenda Pública, quanto à
restituição do processo administra-
tivo.

Porto Alegre 21.10.1960

Paulo Cesar



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

7

1.ª Secção.

Rio, 26.X.1940

Original

Recebido na 1.ª Secção em 31-10-40

VISTO. Rio, 5 de nov. de 1940.

Director da 1.ª Secção

CNMI

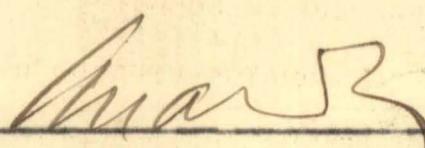
CNT - P. 9765/40 2460/40 ^{EML} de Novembro de 1940

Snr. Juiz:

Havendo José Inácio requerido desentranhamento de documentos constantes do processo C.N.T. 3.602/34, em que o mesmo reclama contra a Leopoldina Railway Company Limited, o qual foi transmitido a êsse Juizo, com o ofício nº 1-875, de 8 de Maio p. passado, solicito a V. Excia., de ordem do Snr. Presidente Deste Conselho, a devolução do processo em apreço, caso não seja mais necessário a êsse Juizo.

Aproveite a oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosas saudações.


(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Exmo. Snr. Dr. Edgard Ribas Carneiro

M.D.Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9

CN/MI

CNT - P. 3602/34 2463/40 Em 21 Novembro de 1940

Snr. José Inácio
A/C do Dr. J.E. Pestana de Aguiar
Rua do Carmo nº 5 - 3º Andar
Rio de Janeiro.

Com referência à petição em que solicitais
desentranhamento de documentos constantes do processo nº
C.N.T. 3.602/34 relativo à reclamação que formulastes con-
tra a Leopoldina Railway Company Limited, cabe-me informar-
vos de ordem do Snr. Presidente que o citado processo foi
transmitido ao M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos
da Fazenda Pública, com ofício nº 1-875, de 8 de Maio do cor-
rente ano, desta Secretaria.

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



10/10

D.F.T.-D.S.-L.D.L.- Proc. 3134/40
Gr. Chefe.

S' vista do tempo decorrido,
proponho seja ouvida a S.C. do S.A.
sobre se h' foi devolvido o processo
a que alude o expediente de
fl. 8, por cópia. *Fat 19. 11. 1941*

Alvadofauaz

A' SC do ST para que
se diga de dizer.

Em 19. 11. 41

Eduardo Galvão

Chefe da Secção

Received 20/11/41

Cumprindo o despacho su-
fira, informo que, do arreba-
mento deste protocolo, não consta o
registro da devolução do processo
nº 3602/34 referente a José Ignacio.

Lisboa, 26 novembro, 1941

Francisco da Silva Vieira

Excut. E

Com a informação
supra, passo o processo à S.D.P.

Decanato de Lisboa

lsp. C.

*Em face do que
exclance a SC do SA, couvem*

Anexos a intâmbia
gabinete

retornar os termos
Vito expediente dirigido ao Juiz
de Direito da 3^a Vara dos Fatos da
Fazenda Pública, cuja cópia se
encontra a fl. 8

Flm 27. II. 41

Enviado para

Chefe da Secção

Reúdo em neste n° Termos
o juiz dirigir as intâmbias
da fl. 8 por cópia, para se
conveniente, antes de feitos
o ofício a fl., os Juiz os
fatos da 3^a Vara dos Fatos da
Fazenda Pública, informar da parte
se fa' recolhimento
depois das apetidas ofícias

(fls 27/11/41)

mandar obliquamente Moçambique
disponível e estender velodromo

para o pagamento das intâmbias

terminado o pagamento das intâmbias das fl.

fls 27. II. 41

*Juiz em vista
sintaxe anexo*

Reúdo em 29. II. 41

P.D.D.S.

Reúdo 29. II. 41

*Augusto
Pinto*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - D.J.T.-D.P.

II
Egávar

CNT 3 134-40

Apresento, nesta data, projeto de
expediente. Data 3.12.41

Manoel Macêdo
Serrit

Visto. Em 3.12.41
Egávar - Chefe da Seccâ
x Rec. o Envi
Assinado o Envi
P. P. M. G.
Analdo Soares

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.M.
5/12/41, constante, por cópia, à fls 12 desse
anexo.

8.12.41.

Onça C. Ayres Basílio
psc E. J.

*Mo
Ayres*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-3 134/40-SDI-517 /41. Em 8 de dezembro de 1941.

Sr. José Ignacio.

A/C do Dr. J.E. Pestana de Aguiar.

Rua de Carmo 5 - 3º andar. NESTA.

Com referência à vossa petição de 6 de junho de 1940 e tendo em vista o ofício P-3 602/34-2 463, de 21 de junho do mesmo ano, do Sr. Diretor da extinta Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, solicite informes a esta Divisão já recebestes a vossa caderneta de ferroviário, cuja devolução solicitastes por meio daquele requerimento.

Saudações.

Oswaldo Seares

Oswaldo Seares
Diretor da Divisão de Processo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 13

Proc. n. 3 134/40

Snr. Chefe

Proponho seja ouvida a S.C. do S.A. sobre si
mereceu resposta o ofício constante por cópia a fls. 12.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1941

Sylvia de Freitas

Escr. "F"

A' SC do SA para dizer
Em 23.12.41.
Euias Galvão
chefe da sucção

Rec. 24/12/41

Informo que não foi
respondido o Ofício de fls. 12.

Rio, 26/12/41
Euias Galvão
Escr. E

Com a informação supra,
devolvo à S.D.P. o presente pro-
cesso.

Rio, 26.12.41.
Elisiário G. Donad
é seu substituto vsc.

Comun. aguardar, por
mais algum tempo, a resposta
ao expediente de fls. 12.

Em 26/12/41

Euias Galvão
chefe da sucção



Grande se o mais
5 dias, vibrante, no
fim o mais, o anuncia
a 12 de Março de 1942
no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro
Maio de 1942
dúltimo

Ministério do Trabalho
Rio de Janeiro
Maior da Universidade
classe das 11h

P' vista do tempo decorrido, sem
que tenha sido respondido o expediente
de 12, por cópia anexou-se
a veia se oficie ao Dr. J. E. Pestana
de Aguilar opinião de que o mesmo informe
a este despacho no prazo de 5 dias
se foi entregue ao destinatário,
o aludido expediente e seu caso
afirmativo em que data.

Rio de Janeiro 6/2/42

Alvaro Barreto

A Consideração do Dr. Barreto da R.

Rio de Janeiro 1942

Maior da Universidade
classe das 11h

Repassado

Ministério do Trabalho
Rio de Janeiro 7/2/42

dúltimo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

As escrivanas Alves e Cavallini, para
cumprir.

DM 9/1/1942
Mafra qd a 11h aferenta
lhds da S.D.I.

Cumpido

RJ, 12/2/42

Alvarenga Cavallini

VISTO

EM / / 1942

Mafra Pernambuco →
Chefe da S. D. I.

Rec. 20/2/42

Kemijo J. I.

RJ 10/2/42

Alvarenga Cavallini

X

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.I.-140-62,
constante, por cópia, à fl 15 destes autos.

DM 26-2-942

Lucílio Yammaris Bispo
Ass. m. 18

X

11/15
132

AGC/SF

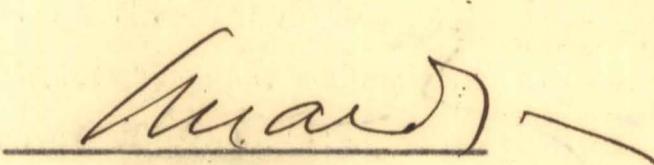
CNT- 3 134/40-SDI- 160/42

Em 20 de Fevereiro de 1942.

Dr. J.E. Pestana de Aguiar
Rua do Carmo nº 5 - 3º andar.
Rio de Janeiro

Solicito vossas providências no sentido de ser esta Divisão informada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, se foi entregue ao Sr. José Ignacio, interessado no processo nº CNT 3 134/40, o ofício SDI-517, de 8 de Dezembro de 1941, transmitido aos vossos cuidados e, em caso afirmativo, em que data.

Atenciosas saudações


(Oswaldo Soares)

Diretor da D.P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-DP

CNT-3 134/40

Em 20 de fevereiro último, foi, como se observava da cópia de fls.15, feito expediente ao Sr.J.E.Pestana de Aguiar, indagando si foi entregue ao Sr.José Ignacio, interessado no processo CNT-3 134/40, o ofício SDI-517, de 8 de dezembro de 1941, transmitido aos cuidados do mesmo.

Não constando do fichário desta Secção respecta ao referido expediente, proponho ouça-se a respeito a S.C. do S.A. Em 10 de março de 1942

Manoel Maior

Escriturário

Allo da Sr. para que se
digne informar

0m, 11/3/42

Qdmin da lib. Oficina

chefe SDI

Rec. 07/3/42

De conformidade com as
buscas procedidas nos Protocolos
desta S.C., informo que não
encontrei resposta ao expediente de
Sos. retro.

Rio, 12/3/42
Assinatura de Silviano
Escrit. E

Devidamente informado, passo os autos à S. S.

Jo. 13/3/1942
S. S. da P. C. B.

Em 13/3/1942
envia a Informações
do Dr. da P. C. Munes a Presença
a consideração do Dr. Diretor da P.
Proponho seja levado o expediente
constante por cópia a fl. 15

Em 14/3/1942
S. S. da P. C. B.
Chefe D.P. - sub.

Encaminhe a S. S. a
verdade de se deve o
proceder e reiterar-se
em segredo o que está

Em 14/3/1942

M. J. P. aux.

X

Em cumprimento ao despacho supra, do
Dr. Diretor desta Divisão, apresento, nesta data,
projeto de expediente, na forma determinada.

Em 16-3-1942
Lucilio Januario Bispo
Aux. esc. II

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

17

Bratman

Visto. Em 16.3.42
Egalitar - Ofício da Sec

Assinado p/

Rev. 20/3/42

*Maria Soárez
Dir. de*

X

*Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.Y. 211-42,
constante, por cópia, a fls. 18 desse anexo.*

em 21-3-942

*Pascalis Yammarini Bispo
Ass. em TR*

X

fl 18
B9

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-3 134/40-SDI- 211/42.

Em 20 de março de 1942.

Ilmo. Sr.

Dr. José Eduardo Pestana de Aguiar.

Rua do Carmo, 5 - 3º andar.

NESTA.

Reiterando os termos do ofício SDI-140/42, de 20 de fevereiro próximo findo, referente ao processo nº CNT-3134/40, solicito informais se foi recebido pelo vosso constituinte Sr. José Ignacio a correspondência nº SDI-517/41, de 8 de dezembro de 1941, transmitida aos vossos cuidados, esclarecendo, em caso afirmativo, a respectiva data.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D.J.T.D.P.
S.D.T. 3.194/40.

Preliminarmente proposto a audiência do S.B. do P.L. assim de que informe se há nome manifestação do Dr. José Edmundo Pestana Aquiirar em resposta ao ofício emitido por cópia a fls. 18.

Em 24.4.42

Adm. B. de Bezerra Guimarães
Of. Adm. N.

Em face do tempo decorrido e da ausência de resposta aos ofícios, por cópia, de fls. 12, 15 e 18, proposto arquivamento do processo. — Em 27.4.42

Enviado Galvão

clipe das fls

Encaminhado a V. C. do S.A.
ofício de selar com um
a confirmar o fl. 28/4/42
Galvão
Dimitro

A S.C. do ST, em face do
despacho supra.

Em 30.4.42

Enviado Galvão
clipe das fls

Ree 10/042

Q.P.P. 50

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ab/48/67.02

Informo que, de acordo com as buscas que efetuei nos arquivos desta Seccão, nenhuma referência há relativamente à resposta do Ofício juntado por cópia a fls. 18.

Rio, 4/5/42.

Nemias Rodrigues de Melo
Esc. E.

Devidamente informado,
encerro os autos à S. D. P.

Dir. 615742

Secção Pernambuco
Chefe da S. C.

Havendo sido até a presente data, respondido o ofício 5/17/41, de 8.18.42, daquela referência, intendo as autoridades considerar superior para as medidas que julgar cabíveis.

Amr. B. de Beijo Guimarães

Og. Adm. V.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10/5/42

A consideração do Dr. Início da P.
representando-me a Infração constada no
disparo de M. A. M. na
M. 10/5/42
Nelma da Silva
chp. sub. 805

Põe-se-me conhecimento
que a guarda a manifestar
de interesses. Guardo
ao processo, curvo
obstar restituição as
srt. Juiz de 3º grau Dr. Teles
do Fazendeiro Pudles, remetendo
o expediente à L. S. por cópia.

Rio, 12/5/42
Owaldo Soave
Pudles

Proceda-se com
o quanto
R. Bernardo em Bernardo Camara
encontro.

x
Rec. em 10.5.42

Dr. S. W. M.

Rio, 16.5.42

Diretor.

1. Apresentar projeto de expediente.
2. Expedir o ofício, deve o processo ficar aguardando.
3. A considerar superior. — Enc 185-942

+ bonito

— of —

Bem-vindo ao seu.

está em Vitoria

19-5-92
M. L. P. T. F.
M. L. P. T. F.
M. L. P. T. F.

Chefe J. S. D. I.

M. L. P. T. F.

Descrevi o
ofício n.º 591/92.

On 20/5/92.

Bernardo José Braga (anexo
depoor).

x
C.P. 6.01
C.P. 6.01
C.P. 6.01

5

S. P. & C. m. 20/5

N. P. d' D

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-3 134/40-DP-119/42

Em 20 de maio de 1942.

Votaria

Sr. Juiz de Direito.

Reiterando os termos do ofício nº 2 462/40, de 21 de novembro de 1940, e em vista de ter José Inacio requerido o desentranhamento de documentos constantes do processo CNT-3 602/34, de sua reclamação contra The Leopoldina Railway Company Limited, que foi transmitido a esse Juizo, com o ofício nº 1-875 de 8 de maio de 1940, da extinta Secretaria deste Conselho, solicito a V.Excia., de ordem do Sr. Presidente, sejam determinadas providências no sentido ser feita a devolução de referido processo no caso de não ser ele mais necessário a esse Juizo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Saudade e fraternidade.

Bernardo Cezar de Berredo Carneiro
Diretor.

Ao Exmo. Sr. Dr. Edgard Ribas Carneiro,
Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Nesta Capital.

Rec.

Rec. em 21-5-42.

M.T.I.C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

A' 5.9.42.

RIO, 22.5.42.

Ministério do Trabalho

CONT-3 12410-DE-TRABALHO

Director.

Sr. Juiz da Diretoria.

Referência ao processo nº 5 16540, de 21
de maio de 1940, e na qual se faz jus à licença remunerada
devidamente comprovada no processo CNT-3 6054.
O magistrado constata que Leopoldina Ruy Barbosa
queixa-se de que o seu diretor de trabalho, o Sr. Henrique
Lima, não lhe concedeu a licença de que fala o artigo 1º da
Lei nº 185 de 8 de junho de 1940, que determina
que o empregado que tiver direito a licença remunerada
deve ser informado de que tal direito existe e que
o empregador deve conceder a licença remunerada
sem prejuízo da remuneração. O magistrado constata
que o diretor da referida unidade de trabalho
não informou ao magistrado que o diretor da
unidade de trabalho é o Sr. Henrique Lima.

Atentando que o diretor da referida unidade
é o Sr. Henrique Lima, o magistrado constata
que o diretor da referida unidade

.....
Bemtrado Geral do Ministério da Guerra
Dirigente.

AO EXMO. SR. DR. DELEGADO DA REPÚBLICA
que é Diretor da Ex. M. A. E. T. A. dos Fazendários Pátrios
Mesa Capital.

22
P



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D.J.T. D.O.L. Doc. 3134/40
S. Chefe

A' vista do tempo decorrido,
proponho seja ouvida a S.C. do S.A.
sobre se mereceu resposta o expedi-
ente de fls. retos, por cópia.

Rio, 31/7/42
Alvarez

Assinado

8° SL do ST para que a
suiva de dizer.

Rio 7.7.42
Enviado a
Assistente
do Chefe da S.C.

Do ficheiro respetivo não consta
ter-ha sido respondido o expediente de fl. 21.

Rio 9.7.42
O L da almeida
Bsc. G.

Com a informa-
ção supra, passo os autos à P.D.T.
Rio 10/7/42

Assinado

Chefe da S.C.

A' vista da informação su-
pra, proponho que seja mais uma
vez remetido o expediente de fls.
retos, por cópia.

Rio, 16/7/42. Alvarez
Ass.

De acordo. Em 20.7.42
Enviado para - Clube da Juventude

Passe-me preferencialmente de operas minas de despachar com um encarregado para personalmente entender-se com o juiz d^r Ribeiro Braga, procurando assim obter a certeza de proceder regularmente.

Rio, 20/7/42
Ricardo Barros
Dinter

Assunto: Concordo com a suposta
denúncia. Clube da Juventude d^r Enviado para
fazer para proceder à diligência indicada no parecer supra.

Rio, 24/7/42
Bernardo Guimaraens Bernardo Camarinha
Sinter

Rec. 28-7-42

1.º Ds 24.7.42

Masão
Dinter

Recibido em 28.7.42
Em conformidade
as acima determinado, im-
pre-me dizer que tire occasão.



23
Egatim

de, em datas diferentes, compõem os autos do 1º Ofício do Míscio de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, sendo que, na data de hoje, me foi dictado e confirmado pelo respectivo protocolo - que o processo CNT 3602-34 esteja no Supremo Tribunal Federal, em 28 de agosto de 1940, apresentado aos autos de minha ação ordinária, movida por The Surholdina Railway Company Limited contra a União, não tendo sido a mesma julgada até a presente data.

Nessas condições, pareço-me que se deveria dar ciência aos interessados do que acuse, sugerindo-lhe a conveniência de requerer o desenterramento dos documentos à Secretaria daquele Tribunal.

Em 11.8.42

Euias Galvão
chefe da Sec

Calu afundada a destituição do processo. Ora, é agradável informar ao interessado que embora existam para outras, o número de demandas pedidas,

o seu presidente, secretário
de Secretaria e Supremo
tribunal Federal. Rio, 12/8/42

Hawleybury
Director

Agradecido. ac.

Rio, 12/8/42

Bernardo Gómez Senador
Senado.

Recebido em 13.8.42.

R. D. W. Y.

Rio, 13.8.42

Hawleybury
Director

A vista do tempo: de
comodo parece conveniente
reiterar-se o expediente de
26.91, por cópia.

Rio, 14.8.42
Hawleybury

A deliberação supõe.

am 13.8.42

Enéas Galvão
Gómez Senador

Quando proceder-se à nova
introdução na Executiva do



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

f721

Supremo Tribunal Federal
Re o andamento do
processo de queixa, originado
disso e iniciado o Dr. Rui
Palmeira -

Rio, 6.11.42
Maurício
Silva

Proceda-se
com o professor Doutor
da Divisão

Rio, 20.11.42

Bernardo Gonçalves
Doutor -

Rio, em 21.11.42.

A P. M.

Rio, 23.11.42

Maurício
Silva

Dada a gravidade do
serviço, no momento, a cargo desta
classe, sugeria ao Sr. Doutor da
Divisão, com a devida vênia, nomear
doce. Evans Gizi de Carvalho para
proceder a diligência determinada.

em 28.11.42
Enviado por
chefe da se

Dá-se-lhe ao autor apurar
d'acordo com o diretor
despacho para o dia 28/11/42
Dir. Rio, 28/11/42
D. Mário Lacerda
Diretor

Rec. 4/12/42. De acordo.

Rio, 3-12-42

Bem agradeço ao Diretor
o desconto que o Conselho Nacional
estabeleceu para os servidores
estaduais.

Encaminho Rec. em 3-12-42

O S. D. I.

Rio, 4-12-42

Mário Lacerda
Diretor

Compreendo o despa-
cho supra, vistorioso que com-
pareci, pessoalmente, à Secre-
taria do Supremo Tribunal
Federal, quem que obtevesse,
todavia, igualquer vistoria
caso a respeito do processo
INT 3.602/34, recolhido ao
juiz de Direito da 3ª
Vara dos Fatos do Poder,

34.11.35

ANEXO 2



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D. 25
folg

Publica-se por solicitação deste,
conforme se vige o Ofício
constante de fl. 5 por cópia,
foi recendo juizo pa
lo, reiteradamente, solicita
do a devolução do processo
mas nem sequer foram res
pondidos os ofícios expedi
dos, nesse sentido.

Nessas condições e aten
deudo a que o objeto principal
do presente processo é dar es
túcão aos requerimentos do
fl. 5, ao seu signalário cum
pre dirigir-se àquele juizo
sugestão que, aíás, já foi dei
ta a fl. 6, pelo Dr. José Clepe
da extinta 1^a Secção do
Conselho Nacional do Trabalho.

Fls. 9. 2. 43

Alvaro Ravalhy

Ass

A' deliberação da S. Sie
tor da Divisão.

Em 11.2.43
Eduardo Gómez
Chapetta Sic

Concluiu-se a acta de reporte
por parte do Juiz a Dr. José
R. Viana da Peixoto & Tapuda
Publicou-se no Juiz a fl. 8 de Mar
Crispino - no prazo de 15 dias

permisão posterior a pedir
insistir pela devolução
do processo em propriedade
estancamento a respeito.

Dia, 13/2/43

Maurício Soárez
Dir.º

Ribeirão - 17.2.43

o. D.P. para designar
um funcionário afim da face deu os
níveis de que se trata a necessária
verificação a respeito do processo C.W.T.
3.602/34, a que se refere a informação
de fls. 24 verso e 25.

Dia, 19.2.43,

Bernardo José Bernardo Amorim
sint.

Rec. em 19.2.43

4º D.O. 2º assinatura

amário Pacheco Britto 10.2.43
Anexo
Dir.º

X

Somprindo o despacho supra, do
Sr. Diretor desta Divisão, cabe-me infor-
mar que, o processo L.N.T. 3.602-34, es-
tando findo, e tendo baixado à 3ª Vara
do Fórum da Fazenda Pública, hóde ser re-
quisitado por ofício, as peças respectivas,
devendo ser o alludido ofício dirigido ao
cartório do 1º ofício.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1126
Pap

Nestas condições, submeto o presente,
à consideração superior.

Em 24-2-943.

Pucilis Yammariz Bispo
aux. esc.

X
De acordo com a aqui-
cigão proposta.

em 24.2.43

Eduardo Galvão
clipe da sue

X
Repare-se acima
que assinatura do
Dr. Dutra é falsa.

Em 25/2/43
Eduardo Galvão
clipe da sue

X
Repare-se acima
que assinatura do
Dr. Dutra é falsa.

Em 25/2/43
Eduardo Galvão
clipe da sue

X
Visti. Em 2.3.43

Eduardo Galvão - clipe da sue

X
Parece-me que a assinatura
do Dr. Dutra é falsa.

Em 2/3/43

Eduardo Galvão
clipe da sue

27
nº

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT- 3 134/40-DP- 96/43

Em 5 de março de 1943

Senhor Juiz.

Sendo do conhecimento deste Departamento que o Processo n. CNT- 3 602/34 foi encaminhado ao cartório do 1º Ofício desse Juizo, e reportando-me ao meu ofício n. DP-119, de 20 de maio de 1942, solicito de V.Excia. se digne determinar as necessárias providências no sentido de ser feita sua devolução, caso esteja o mesmo desimpedido.

Saúde e Fraternidade.

a)

Bernardo Cesar de Berredo Carneiro
Diretor

Ao Exmo. Sr. Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho
Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Nesta



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

28

Rio. 5. 3. 943

S/D S.D.

Rio 11. 3. 943

Mauá a 7
Finstar

O processo CNT- 3602/34
já foi restituído a este Departamento
e se encontra preso no meu
lugar nesta Seccao.

Cumpre-me agora, consultar a autoridade superior se
deve ser procedida à apensa-
ção deste processo àquele citado, ou vice-versa, à vista da
petição de S. I., pela qual a
parte interessada requereu pauta-
da, mas dita petição foi autua-
da, constituido assim, o prece-
dente processo Rio 6. 4. 43

Rio 6. 4. 43
Alvarenga
Jes

A diligencia do Sr. Di-
rector da Divisão, paucando-me que
o juiz da div. se opõe ao
CNT 3602-34, supra citado.

Rio 6. 4. 43
Eugenio Galvão
chefe da Sec

A P.D. já encerrei as mesmas.